



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP. 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1.244/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

*“Dispõe sobre desconto e forma de parcelamento da dívida ativa junto ao fisco municipal nas condições que especifica, e dá Outras Providências”*

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 90% (noventa por cento) sobre os juros e multas do valor lançado em dívida ativa, para pagamento em parcela única até o dia 10 de Novembro de 2020.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas do valor lançado em dívida ativa, para pagamento em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas, com vencimento da última parcela até o dia 10 (dez) de Dezembro de 2020.

§1º. O parcelamento será concedido mediante requerimento firmado pelo contribuinte.

§ 2º. A apresentação do requerimento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como, desistência dos já interpostos, se houverem.

§ 3º. No caso de descumprimento do parcelamento cessará o desconto previsto, e nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$30,00 (trinta reais).

**Art. 3º** - Os benefícios desta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

**Art. 4º** - O contribuinte em débito com a Fazenda Municipal que não efetuar o pagamento de seus débitos no prazo estabelecido por esta Lei, estará sujeito à cobrança mediante Ação de Execução Fiscal e/ou Protesto Cartorário, com todos os acréscimos legalmente previstos e consolidados em lançamento específico, inclusive custas processuais.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, aos 20 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. (20-12-2019)

*Marco Antonio Lopes*  
Prefeito Municipal

### PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2009 De 20/12/19 a 20/12/20 e ou \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
Setor Responsável